



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2019-022PMVX**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190292**

Aos dezessete dia(s) do mês de julho de dois mil e dezenove, o Município de VITÓRIA DO XINGU, com sede na «ENDERECO\_PREFEITURA», nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-022PMVX**, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para os fornecimentos PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e do Fundo Municipal de Educação que compõem a Prefeitura Municipal de VITÓRIA DO XINGU.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{I=(6/100)}{365} \times I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-022PMVX, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2019-022PMVX e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ALTAMIRA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

VITÓRIA DO XINGU-PA, 14 de Agosto de 2019

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
C.N.P.J. n° 34.887.935/0001-53  
CONTRATANTE

PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS-LTDA  
C.N.P.J. n° 11.907.315/0001-33  
CONTRATADO

LORASCHI, LORASCHI & CIA LTDA - EPP  
C.N.P.J. n° 06.277.035/0001-59  
CONTRATADO

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2019-022PMVX**  
**ENCARTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190292**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de VITÓRIA DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2019-022PMVX.

Empresa: PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS-LTDA; C.N.P.J. n° 11.907.315/0001-33, estabelecida à AV. TANCREDO NEVES N°2469, CENTRO, Altamira PA, (93) 3515-4015, representada neste ato pelo Sr(a). MARCOS PRECILIANO, C.P.F. n° 598.678.502-97, R.G. n° 2645402 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
00008	CAMARA DE AR 1000/20 - Marca.: Tortuga	UNIDADE	50.00	134,000
6.700,00				
00009	CAMARA DE AR 12.4/24 - Marca.: Maggion	UNIDADE	20.00	135,000
2.700,00				
00010	CAMARA DE AR 14.9/24 - Marca.: Maggion	UNIDADE	50.00	204,000
10.200,00				
00011	CAMARA DE AR 1400/24 - Marca.: Maggion	UNIDADE	60.00	225,000
13.500,00				
00012	CAMARA DE AR 22.5 - Marca.: Tortuga	UNIDADE	40.00	145,000
5.800,00				
00014	CAMARA DE AR 650/16 - Marca.: Qbom	UNIDADE	30.00	83,333
2.500,00				
00015	CAMARA DE AR 750/16 - Marca.: Qbom	UNIDADE	24.00	66,667
1.600,00				





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



00016	CAMARA DE AR R17 - Marca.: Qbom	UNIDADE	20.00	62,500
1.250,00				
00017	CAMARA DE AR R16 - Marca.: Qbom	UNIDADE	20.00	60,000
1.200,00				
00018	CAMARA DE AR 110/90X17 - Marca.: Kenda	UNIDADE	20.00	41,250
825,00				
00019	CAMARA DE AR 90/90X19 - Marca.: Kenda	UNIDADE	20.00	60,000
1.200,00				
00020	CAMARA DE AR 18.4X34 - Marca.: Tortuga	UNIDADE	20.00	335,000
6.700,00				
00021	CAMARA DE AR 6.00-16 - Marca.: Qbom	UNIDADE	40.00	65,000
2.600,00				
00022	PROTETOR ARO 24 - Marca.: Ruzi	UNIDADE	40.00	85,000
3.400,00				
00001	CÂMARA DE AR 18.4-30 - Marca.: Tortuga	UNIDADE	25.00	312,000
7.800,00				
00002	CÂMARA DE AR 16.9-28 - Marca.: Maggion	UNIDADE	25.00	272,000
6.800,00				
00003	CÂMARA DE AR 12.5-80-18 - Marca.: Maggion	UNIDADE	25.00	116,000
2.900,00				
00004	CÂMARA DE AR 12-16.5 - Marca.: Maggion	UNIDADE	25.00	108,000
2.700,00				
00005	CÂMARA DE AR 19.5L-24 - Marca.: Maggion	UNIDADE	20.00	260,000
5.200,00				
00006	CÂMARA DE AR 215/65-16 - Marca.: Qbom	UNIDADE	20.00	250,000
5.000,00				
00007	CÂMARA DE AR 17.5-25 - Marca.: Tortuga	UNIDADE	20.00	301,250
6.025,00				
00013	CÂMARA DE AR 265/70R16 - Marca.: Qbom	UNIDADE	40.00	100,000
4.000,00				
00023	PROTETOR ARO 17.5/25 - Marca.: Ruzi	UNIDADE	10.00	235,000
2.350,00				
				VALOR
TOTAL R\$	102.950,00			

Empresa: LORASCHI, LORASCHI & CIA LTDA - EPP; C.N.P.J. n° 06.277.035/0001-59, estabelecida à AV ALACID N°2341, CENTRO, Altamira PA, representada neste ato pelo Sr(a). EDINA REGINA CAMPIONI LORASCHI, C.P.F. n° 371.260.752-00, R.G. n° 66256854 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
00056	PNEU 265/70 R16 - Marca.: Firestone	UNIDADE	32.00	743,420
23.789,44				
	PERFIL 70, ARO 16, RADIAL, DIMENSOES DE 265/70 R16, COM CERTIFICADO INMETRO. PARA VEICULO MITSUBISHI - MMC/L200 TRITON GLS D E MMC/L200 OUTDOOR, ANOS 2011 A 2016			
00057	PNEU 225/75R16 - Marca.: Bridgestone	UNIDADE	8.00	695,600
5.564,80				
	PNEU 225/75R16: PNEUMATICO PARA AUTOMOVEL, CONSTRUCAO RADIAL, ESTRUTURA NORMAL, DIMENSOES DE 225/75, ARO 16, IC82, COM CERTIFICADO INMETRO, PARA VEÍCULO MITSUBISHI - MMC/L200 TRITON GLS D, ANO 2015/2016.			
00058	PNEU 235/75R17.5 - Marca.: Bridgestone	UNIDADE	10.00	1.220,920
12.209,20				
	PNEU 235/75R17.5 ARO 17,5, CARGA (KG) 118/116 OU 1320/1250KG, PERFIL 75. PARA VEICULO MARCOPOLO MODELO AGRAL/MPOLO SENIOR ON, ANO 2015.			
00059	PNEU 275/80R22.5 - Marca.: Firestone	UNIDADE	14.00	1.625,480
22.756,72				
	PNEU 275/80R22.5: PNEUMATICO PARA CAMINHAO, ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 275/80R22. 5, CONSTRUCAO RADIAL, ARO 22.5, IC 149/146, COM CERTIFICADO INMETRO, VEICULO VOLKSWAGEM MODELO VW/15.190 EOD E.HD ORE, ANO 2015.			
00060	PNEU 185/65R14 - Marca.: Firestone	UNIDADE	10.00	287,000
2.870,00				
	PNEU 185/65R14: PNEUMATICO PARA UTILITARIO - DIMENSOES 185R14C, CONSTRUCAO RADIAL, REFORCADO, ARO 14, IC 99/97, COM CERTIFICADO INMETRO, PARA VEICULO VOLKSWAGEM MODELO VW/KOMBI ESCOLAR, ANO 2012/2013.			
00061	PNEU 205/75R16 - Marca.: Firestone	UNIDADE	20.00	551,280
11.025,60				
	PNEU 205/75R16: PNEUMATICO DESENVOLVIDO PARA VANS E COMERCIAIS LEVES, 8 LONAS, ÍNDICE DE CARGA: 110 (1.060 Kg), ÍNDICE DE VELOCIDADE: R (170 km/h). PARA VEICULOS RENAULT MASTER, MODELO RENAULT/MASTER13M3 25DCI, ANO 2012/2013.			
00062	PNEU DIANTEIRO 90/90-19 - Marca.: Pirelli	PEÇA	10.00	220,510
2.205,10				
	PNEU DIANTEIRO 90/90-19: UTILIZAÇÃO: C/ CAMARA; LARGURA: 90; PERFIL:90, ARO:19; ÍNDICE DE CARGA: 52			



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



(SUPORTA ATÉ 200 KG); ÍNDICE DE VELOCIDADE: P (VELOC. MÁXIMA DE 150 KM/H). PARA MOTOCICLETA MODELOS: HONDA/NXR150 BROS ES, HONDA/NXR 160 BROS ESD, HONDA/NXR 150 BROS ESD, ANOS DE 2010 A 2012

00063	PNEU TRASEIRO 110/90-17 - Marca.: Pirelli	UNIDADE	10.00	257,800
2.578,00				
	PNEU TRASEIRO 110/90-17: MEDIDA: 110/90-17. - CAPACIDADE DE CARGA: B. - ÍNDICE DE CARGA E VELOCIDADE: 60T. - CARGA MÁXIMA (KG): 250. PRESSÃO MÁXIMA (LBS/POLÝ): 33. VELOCIDADE MÁXIMA (KM/H): 190. - ARO: 2.50. - MEDIDA DA CÂMARA: MJ-17. - LARGURA DA SEÇÃO SEM CARGA (MM): 113.5. - DIÂMETRO EXTERNO (MM): 635. HONDA/NXR150 BROS ES, HONDA/NXR 160 BROS ESD, HONDA/NXR 150 BROS ESD, ANOS DE 2010 A 2012			
00024	PNEU TRASEIRO 110/90R1760P-BROS - Marca.: Pirelli	UNIDADE	14.00	257,800
3.609,20				
00025	PNEU DIANTEIRO90/90X1952N-BROS - Marca.: Pirelli	UNIDADE	14.00	220,510
3.087,14				
00026	PNEU 265/70 R16 16PR - Marca.: Firestone	UNIDADE	40.00	743,420
29.736,80				
00027	PNEU 1000/20 LISO 16PR - Marca.: Firestone	UNIDADE	30.00	1.694,400
50.832,00				
00028	PNEU 12.4/24 10 PR - Marca.: Firestone	UNIDADE	12.00	1.600,750
19.209,00				
00029	PNEU 14.9/24 10 PR - Marca.: Firestone	UNIDADE	12.00	2.218,100
26.617,20				
00030	PNEU 1400/24 12 PR - Marca.: Firestone	UNIDADE	50.00	2.727,240
136.362,00				
00031	PNEU 1300/24 12 PR - Marca.: Firestone	UNIDADE	12.00	2.399,700
28.796,40				
00032	PNEU 17.5/25 16 PR - Marca.: Firestone	UNIDADE	20.00	3.733,340
74.666,80				
00033	PNEU 195/60 R 15 8 PR - Marca.: Firestone	UNIDADE	10.00	372,940
3.729,40				
00034	PNEU 175/70 R14 8 PR - Marca.: Firestone	UNIDADE	20.00	293,480
5.869,60				
00035	PNEU 205/75 R16 8 PR - Marca.: Firestone	UNIDADE	30.00	551,280
16.538,40				
00036	PNEU 215/80 R16 8 PR - Marca.: Bridgestone	UNIDADE	30.00	452,380
13.571,40				
00037	PNEU 235/75 R15 8 PR - Marca.: Firestone	UNIDADE	15.00	564,260
8.463,90				
00038	PNEU 245/70 R16 8 PR - Marca.: Firestone	UNIDADE	30.00	641,280
19.238,40				
00039	PNEU 275/80 R22.5 BORRACHUDO 16 PR - Marca.: Fires	UNIDADE	60.00	1.691,960
101.517,60				
	tone			
00040	PNEU 275/80 22.5 LISO 16 PR - Marca.: Firestone	UNIDADE	30.00	1.625,480
48.764,40				
00041	PNEU 295/80 R22.5 BORRACHUDO 16 PR - Marca.: Fires	UNIDADE	30.00	1.848,420
55.452,60				
	tone			
00042	PNEU 295/80 R22.5 LISO 16 PR - Marca.: Firestone	UNIDADE	30.00	1.751,120
52.533,60				
00043	PNEU 750/16 BORRACHUDO 16 PR - Marca.: Pirelli	UNIDADE	12.00	706,940
8.483,28				
00044	PNEU 750/16 LISO 16 PR - Marca.: Pirelli	UNIDADE	8.00	664,780
5.318,24				
00045	PNEU 14.9X24 10 PR AGRICOLA - Marca.: Firestone	UNIDADE	20.00	2.218,100
44.362,00				
00046	PNEU 175/65 R14 8 PR - Marca.: Firestone	UNIDADE	30.00	267,540
8.026,20				
00047	PNEU 18.4X34 12PR AGRICOLA - Marca.: Firestone	UNIDADE	20.00	3.360,400
67.208,00				
00048	PNEU 750/16 16 PR AGRICOLA - Marca.: Firestone	UNIDADE	40.00	523,040
20.921,60				
00049	PNEU 18.4-30 12 PR - Marca.: Firestone	UNIDADE	12.00	2.967,210
35.606,52				
00050	PNEU 16.9-28 14 PR - Marca.: Firestone	UNIDADE	4.00	2.755,600
11.022,40				
00051	PNEU 12.5-80-18 12 PR - Marca.: Firestone	UNIDADE	4.00	1.501,840
6.007,36				
00052	PNEU 12-16.5 14 PR - Marca.: Firestone	UNIDADE	3.00	1.197,820
3.593,46				
00053	PNEU 19.5-24 16 PR - Marca.: Firestone	UNIDADE	12.00	2.987,480
35.849,76				
00054	PNEU 215/65-16 8 PR - Marca.: Bridgestone	UNIDADE	8.00	484,810
3.878,48				
00055	PNEU 1000/20 BORRACHUDO 16 PR - Marca.: Firestone	UNIDADE	40.00	1.678,200
67.128,00				
				VALOR
TOTAL R\$	1.099.000,00			



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

